

LEI Nº 3.424 /11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera dispositivo da Lei nº 3.415/11, de 10 de outubro de 2011 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 6º, o art. 7º e o art. 9º da Lei 3.415, de 10 de outubro de 2011, que *“Altera dispositivos da lei nº 3.328, prorroga o prazo do PROCREDITO e dá outras providências”*, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Omissis

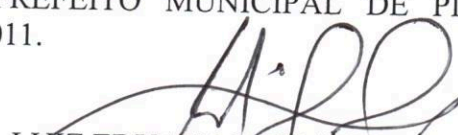
Parágrafo Único – O prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – PROCREDITO – para pagamento a vista e parcelamento será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, ficando os débitos dos contribuintes que não aderirem ao PROCREDITO, encaminhado a partir de 1º de janeiro de 2013 para execução judicial.

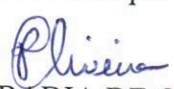
Art. 7º - A redução da multa, dos juros de mora e da correção monetária, para o caso de pagamento parcelado, alcança o percentual discriminado na tabela do Anexo Único desta Lei, em função do número de parcelas.

Art. 9º - O crédito tributário favorecido somente pode ser pago em 12 (doze) vezes em parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que não ultrapasse 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Entrada: 18 / 01 / 12
registro n.º: 016 / 12
o Plenário Em / /

Registrada digitalmente
em 30 / 12 / 11
